

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão.	Licenciatura em Engenharia Electrónica e Informática.	De 2 a 6.

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão.	Licenciatura em Engenharia Electrónica e Informática.	De 2 a 6.

Despacho n.º 3064/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação da Universidade da Beira Interior no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Aplicações Informáticas de Gestão e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio, que criou, na área das ciências empresariais, o CET em Aplicações Informáticas de Gestão;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Determino:

1 — A Universidade da Beira Interior é autorizada a ministrar os seguintes CET:

- Aplicações Informáticas de Gestão;
- Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido:

- Para o acesso ao curso da alínea *a)*, o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio;
- Para o acesso ao curso da alínea *b)*, o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia atribuídos pela Universidade da Beira Interior podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos

Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade da Beira Interior.	Licenciatura em Gestão	De 2 a 6.
	Licenciatura em Marketing.	De 2 a 6.
	Licenciatura em Economia.	De 2 a 6.

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade da Beira Interior.	Licenciatura em Engenharia de Informática.	De 2 a 6.
	Licenciatura em Engenharia Electrónica.	De 2 a 6.
	Licenciatura em Informática (Ensino de).	De 2 a 6.
	Licenciatura em Design Multimédia.	De 2 a 6.

Escola Superior de Enfermagem da Madeira

Rectificação n.º 215/2005. — Por ter saído com inexactidão o edital n.º 2/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005 (concurso de provas públicas para preenchimento de uma vaga na categoria de professor-adjunto da carreira docente do ensino superior politécnico existente no quadro de pessoal da Escola), rectifica-se que, na alínea *f)* do n.º 8.2, onde se lê «no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho» deve ler-se «no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho».

26 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gorete Mendonça dos Reis*.